



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/11/2009
Secretário

Altera a Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º, da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Assembléia Legislativa manterá um livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Medalha do Mérito Pedro Ludovico Teixeira e, também, expedirá os respectivos diplomas e carteiras de identificação.

Parágrafo único. A carteira de identificação do agraciado conterà os mesmos dizeres do diploma, bem como o nome do autor da homenagem, e será assinada pelo Presidente da Assembléia Legislativa”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2009.

Daniel Messac
DANIEL MESSAC
Deputado Estadual”



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE
DEPUTADO DANIEL MESSAC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo oferecer ao agraciado pela Medalha Pedro Ludovico Teixeira uma carteira de identificação, em que conste seu nome bem como o nome da Comenda com a qual foi homenageado.

É clarividente a importância do oferecimento da referida carteira, tendo em vista que os agraciados poderão portá-la consigo e comprovar a realização da homenagem, bem como a data em que ocorreu.

Conquanto já exista o certificado que é, também, entregue ao homenageado, este, pelo seu tamanho, não pode ser colocado na carteira do agraciado, para que seja levado em todos os lugares a que esse se dirigir.

Desta forma, ante as razões e fundamentos acima expostos, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente projeto de resolução.


DANIEL MESSAC

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE
DEPUTADO DANIEL MESSAC





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 02/12/2009 N. Processo: 2009005559

Interessado: DEP. DANIEL MESSAC E OUTROS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DANIEL MESSAC

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 855, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 25/11/2009

Secretário

Altera a Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º, da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Assembléia Legislativa manterá um livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Medalha do Mérito Pedro Ludovico Teixeira e, também, expedirá os respectivos diplomas e carteiras de identificação.

Parágrafo único. A carteira de identificação do agraciado conterá os mesmos dizeres do diploma, bem como o nome do autor da homenagem, e será assinada pelo Presidente da Assembléia Legislativa”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2009.

DANIEL MESSAC

Deputado Estadual”



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE
DEPUTADO DANIEL MESSAC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo oferecer ao agraciado pela Medalha Pedro Ludovico Teixeira uma carteira de identificação, em que conste seu nome bem como o nome da Comenda com a qual foi homenageado.

É clarividente a importância do oferecimento da referida carteira, tendo em vista que os agraciados poderão portá-la consigo e comprovar a realização da homenagem, bem como a data em que ocorreu.

Conquanto já exista o certificado que é, também, entregue ao homenageado, este, pelo seu tamanho, não pode ser colocado na carteira do agraciado, para que seja levado em todos os lugares a que esse se dirigir.

Desta forma, ante as razões e fundamentos acima expostos, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente projeto de resolução.

DANIEL MESSAC

DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Daniel Joubert

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 12 / 2009

Presidente: Fa Sme



PROCESSO N.º 2009005559
INTERESSADO DEPUTADO DANIEL MESSAC
ASSUNTO Altera a Resolução n.º 855, de 04 de dezembro de 1991,
que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro
Ludovico Teixeira e dá outras providências.
CONTROLE Rproc

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre projeto de resolução, de autoria do nobre Deputado Daniel Messac, *alterando a Resolução n.º 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira.*

Referida alteração versa sobre a expedição, pela Assembléia Legislativa, de diplomas e carteiras de identificação, assinados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, contendo o nome do agraciado com a Medalha Pedro Ludovico Teixeira, bem como do autor da homenagem.

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, que seu objetivo é oferecer ao agraciado pela Medalha Pedro Ludovico Teixeira uma carteira de identificação, em que conste seu nome, bem como o nome da Comenda com a qual foi homenageado. Ressalta, também, a importância dessa carteira, tendo em vista que os agraciados poderão portá-la consigo e comprovar a realização da homenagem, bem como a data em que ocorreu.



Necessária a análise do presente projeto no que pertine aos aspectos constitucional e legal.

Emerge, da proposta em apreço, a iniciativa meritória do nobre Deputado, tendo em vista o objetivo de corroborar a importância da homenagem, efetivada pela entrega, ao cidadão, da Medalha Pedro Ludovico Teixeira.

Com efeito, a competência para legislar sobre matérias pertinentes ao âmbito dessa Casa Legislativa, *in casu*, a homenagem configurada na entrega da Medalha Pedro Ludovico Teixeira, pertence aos próprios Parlamentares, o que é feito por meio de Resolução. No caso presente, o projeto em análise visa alterar a Resolução nº 855/91, já em vigor na Assembleia Legislativa.

Observa-se, ainda, não existirem óbices para a aprovação da presente proposta, no que pertine aos aspectos constitucional e legal.

Posto isto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de 4 de 2010.


Deputado Daniel Goulart
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 5559/09

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 8/1/2010 /2010.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 04 DE agosto DE 2010.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 5559 / 2009

Ao Sr.(a) Deputado (a) Marlúcio Pereira

Sala Salão Nobre

PARA RELATAR:

Em 17 / 08 / 10.

Presidente: 



PROCESSO N.º	: 5559/2010
INTERESSADO	: Dep. Daniel Messac e outros
ASSUNTO	: Altera a resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a medalha do mérito legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências
CONTROLE	: LRBC/SAT

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução do ilustre Deputado Daniel Messac, com o propósito de alterar a resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a medalha do mérito legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente deputado Daniel Goulart, sem necessidade de adoção de Substitutivo para correção de quaisquer desvios de forma.

Assim, o projeto foi naquela Comissão aprovado quanto aos aspectos formais. Livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de alteração da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que trata da medalha do mérito legislativo conferida por esta Casa de Leis, tem como finalidade a inclusão, nas honrarias devidas, de carteira de identificação da homenagem, de fácil portabilidade, para que o homenageado possa ostentar consigo, onde quer que vá, as evidências da honra conferida.

Vejo a proposta com interesse, já que seus efeitos têm como condão a disseminação e sedimentação na sociedade desta importante homenagem concedida pelo Poder Legislativo, o que certamente auxilia na lapidação e no conhecimento público de sua relevância. O cidadão detentor da honraria poderá, a qualquer tempo, demonstrar aos convivas de seu habitat

social a carteira que o identifica como homenageado, contribuindo para a preservação do digno encômio para a posteridade. Iluminam-se, assim, homenageado e Poder concedente da homenagem. Ressalte-se, por fim, que a concessão de tal carteira de identificação não representa despesa de temível monta aos cofres do Legislativo, vez que sua confecção é simples e pouco onerosa.



Por essas razões, sou pela **aprovação** do presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de 08 de 2010.


Deputado Marinho Pereira

Relator



PROCESSO NÚMERO: 5559 / 2009

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Marlúcio Pereira

Sala Salão Nobre

Em 03 / 11 / 2010

DEPUTADOS TITULARES	
01	BETINHA TEJOTA (PSB) Presidente
02	ADRIETE ELIAS (PMDB)
03	MARLUCIO PEREIRA (PTB)
04	ISO MOREIRA (PSDB)
05	THIAGO PEIXOTO (PMDB)
06	MAURO RUBEM (PT)
07	PADRE FERREIRA (PSDB)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	CORONEL QUEIROZ (PTB)
02	JOSÉ NELTO (PMDB)
03	TIAOZINHO COSTA (PT do B)
04	DANIEL GOULART (PSDB)
05	MIGUEL ANGELO (PMDB)
06	LUIS CESAR BUENO (PT)
07	HONOR CRUVINEL (PSDB)

APROVADO EM 1^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30 / 11 / 2010
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 07 / 12 / 2010
[Signature]
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e, também, expedirá os respectivos diplomas e carteiras de identificação.

Parágrafo único. A carteira de identificação do agraciado conterá os mesmos dizeres do diploma, bem como o nome do autor da homenagem, e será assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de dezembro de 2010.



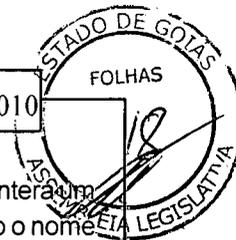
Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2010.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 374 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os Festejos em Louvor ao Divino Espírito Santo, realizados no município de Cristalina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os **Festejos em Louvor ao Divino Espírito Santo**, realizados anualmente no município de Luziânia, 50 dia após a Páscoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2010.

CRISTÓVÃO TORMIN
Deputado Estadual

ATOS DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e, também, expedirá os respectivos diplomas e carteiras de identificação.

Parágrafo único. A carteira de identificação do agraciado conterà os mesmos dizeres do diploma, bem como o nome do autor da homenagem, e será assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado FREI VALDAIR
- 2º SECRETÁRIO -

RESOLUÇÃO Nº 1.322, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a Comenda Zilda Arns para homenagear as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a COMENDA ZILDA ARNS para homenagear, valorizar e estimular as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º A Comenda Zilda Arns será concedida bienalmente e homenageará pessoas naturais e jurídicas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente pelo desenvolvimento das seguintes ações:

I – aperfeiçoamento qualitativo ou quantitativo de práticas anteriores em prol das crianças e dos adolescentes;

II – melhoria na qualidade de vida das crianças e dos adolescentes;

III – ampliação ou consolidação do diálogo entre a sociedade civil e os agentes públicos.

Art. 3º A Comenda Zilda Arns será concedida bienalmente a 11 (onze) homenageados, divididos da seguinte forma:

I – 2 (duas) empresas ou entidades privadas;

II – 3 (três) entes ou órgãos públicos federais, municipais ou estaduais;

III – 2 (duas) pessoas naturais;

IV – 2 (dois) profissionais de comunicação;

V – 2 (dois) jovens que tenham passado por medidas protetivas ou socioeducativas e que sejam exemplos de reintegração social.

Art. 4º A Comenda Zilda Arns será concedida em Sessão Solene realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na primeira segunda-feira subsequente ao dia 12 de outubro (Dia Nacional da Criança).

Art. 5º A indicação dos candidatos à Comenda Zilda Arns será feita pelos Deputados Estaduais, que apresentarão o curriculum vitae do indicado e a descrição das razões que justificam o recebimento da comenda pelo indicado.

Art. 6º A seleção dos homenageados far-se-á por uma Comissão Julgadora composta por:

I – 3 (três) Deputados Estaduais, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

V – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, divididos entre um representante dos Conselhos Tutelares, um representante da

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, e um representante do Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa, que ficará responsável pelos atos preparatórios à seleção dos candidatos, bem como pelas demais atividades decorrentes da Comenda instituída por esta Resolução.

Art. 7º A Comenda Zilda Arns será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Comenda Zilda Arns";

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Goiás".

§ 1º A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo.

§ 2º Acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º A Assembleia Legislativa manterá um livro próprio para o respectivo registro, no qual será inscrito o nome de todos os homenageados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado FREI VALDAIR
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

19
X

Goiânia, 30 de abril de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar